



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

“GOVERNO MUNICIPAL”

TEMPO DE CONSTRUIR

GABINETE DE GESTÃO DE CRISE LOCAL PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)

NOTA TÉCNICA N°. 005/2020

Regulamenta o Funcionamento do Comércio de eletrodomésticos, eletrônicos, magazines, vestuários, calçados, lan houses, armarinhos e papelerias, concessionárias, galerias, livrarias, floriculturas e estabelecimentos de profissionais liberais.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto n. 9.633, de 13/03/2020, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação da doença;

CONSIDERANDO os Decretos do Estado de Goiás de n.ºs. 9.634/2020, 9.637/2020, 9.638/2020, 9.644/2020, os quais estabelecem normas para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e as medidas para conter a pandemia causada pelo COVID-19 no Estado de Goiás e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 2.538, de 14 de abril de 2020 que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Novo Gama;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Goiás n.º9.653, de 19 de abril de 2020 que dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 2.549, de 20 de abril de 2020 que dispõe sobre a prorrogação da Declaração de Situação de Emergência na Saúde Pública, no Município de Novo Gama em razão da disseminação do COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

“GOVERNO MUNICIPAL”

TEMPO DE CONSTRUIR

CONSIDERANDO as informações fornecidas pelo Núcleo de Vigilância Epidemiológica que não há aumento de casos no Município e que também não foi constatada a transmissão comunitária do vírus;

CONSIDERANDO as reuniões e deliberações do Gabinete de Gestão de Crise Local para enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), realizada em 20/04/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o funcionamento do Comércio de eletrodomésticos, eletrônicos, magazines, vestuários, calçados, lan houses, armarinhos e papelarias, concessionárias, galerias, livrarias, floriculturas e estabelecimentos de profissionais liberais, nos termos das seguintes regras gerais:

I - vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

a) O uso de máscaras passa a ser obrigatório em todo o Município de Novo Gama.

II - disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestuários, corredores de acessos às linhas de produção, área de vendas, etc.);

III - intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

IV - desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, máquinas de cartão de crédito e débito, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

V - disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
“GOVERNO MUNICIPAL”
TEMPO DE CONSTRUIR

VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

VIII - garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;

IX - nos estabelecimentos em que sejam oferecidos refeitórios :

a) manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;

b) seja oferecido utensílios descartáveis para consumo dos alimentos, tais como colheres e pegadores, podendo, alternativamente, selecionar pessoas que sirvam a refeição, ou utilizar o fornecimento de marmitas, desde que sigam as normas de boas práticas de fabricação de alimentos; e

c) disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte, lixeiras com tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa;

X – higienizar os equipamentos que são compartilhados, por exemplo, utensílios de uso pessoal, como: telefones, fones, teclados e mouse;

XI - evitar reuniões de trabalho presenciais;

XII - estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

XIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;

XIV – fixar em local visível nota impressa com orientações aos funcionários quanto: a higienização das mãos com água e sabão líquido sempre que chegar ao local de trabalho, antes



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

“GOVERNO MUNICIPAL”

TEMPO DE CONSTRUIR

das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro; a utilização de transporte público coletivo com uso de máscara de proteção facial bem como higienização das mãos sempre que deixar o transporte coletivo; a evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies;

XV - garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas, devendo ser observadas, especialmente, as seguintes diretrizes:

a) ao apresentarem sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta, os funcionários devem ser orientados a procurar atendimento médico para avaliação e investigação;

b) o retorno ao trabalho está condicionado a liberação por parte da equipe médica.

XVI - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XVII - implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.

XVIII- É de responsabilidade do proprietário organizar e evitar aglomerações dentro e fora do estabelecimento, ficando responsável pela organização das filas externas respeitando a distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas;

XIX- As filas internas nos caixas e balcões de atendimento deverão ser organizadas com marcações indicativas no chão para identificar o posicionamento de cada pessoa na fila em espera.

Art. 2º. As barbearias e salões estão autorizadas a funcionar conforme o §3º do Decreto 2.549, de 20 de abril de 2020.

I- Para o funcionamento deverão obedecer as normas estabelecidas no artigo anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

“GOVERNO MUNICIPAL”

TEMPO DE CONSTRUIR

II- Os atendimentos ao público deverão ser previamente agendados de modo a prevenir aglomerações.

III- Fica estabelecido que as barbearias e salões de beleza deverão funcionar com redução de 50 % (cinquenta por cento) de sua capacidade instalada.

Art. 3º. Os escritórios dos profissionais liberais estão autorizados a funcionar, salvo Clínicas Odontológicas e estéticas.

I- Os atendimentos ao público deverão ser previamente agendados de modo a prevenir aglomerações;

Art. 4º. Eletrodomésticos, Eletrônicos, Magazines, Vestuário, Calçados, armarinhos, papelarias, livrarias, floriculturas e lan house estão autorizados a funcionar conforme o § 2º, incisos I e II do Art. 2º, do Decreto Municipal nº 2.549, de 20 de abril de 2020.

I- Fica flexibilizado o atendimento ao público desde que atendidas as normas estabelecidas nos incisos do artigo art. 1º;

II- Fica terminantemente proibida a prova de roupas, calçados e acessórios;

III- No Caso de troca de roupas, calçados e acessórios o estabelecimento comercial deve providenciar a higienização das peças antes de disponibiliza-las novamente aos consumidores.

Art. 5º. Fica autorizado o funcionamento das galerias no âmbito do Município de Novo Gama, nos seguintes termos:

I- Fica flexibilizado o atendimento ao público desde que atendidas as normas estabelecidas nos incisos do artigo art. 1º;

II- Os atendimentos devem ocorrer de modo que fique apenas um cliente por vez no interior da loja, em razão dos estabelecimentos terem seu espaço físico limitado;

III- Quanto aos restaurantes e lanchonetes localizados nas galerias fica proibido o consumo de alimentos no local, estando permitido apenas a venda no balcão e a entrega de marmitas;

IV- Fica determinado que os administradores das galerias são responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas contidas nesta Nota Técnica, bem como que providenciem a disponibilização de álcool em gel ou lavatório com sabão e água para higienização das mãos nas entradas e saídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
“GOVERNO MUNICIPAL”
TEMPO DE CONSTRUIR

Art. 6º. Fica autorizado o funcionamento das lojas de conveniência no âmbito do Município de Novo Gama, nos seguintes termos:

- I- Fixa flexibilizado o atendimento ao público desde que atendidas as normas estabelecidas nos incisos do artigo art. 1º;
- II- Fica terminantemente proibido o consumo de qualquer gênero alimentício e bebidas no local.

Art. 7º. Fica determinado que a Fiscalização de Obras e Posturas, Vigilância Sanitária, Tributária, Transporte, Feira, Guarda Civil Municipal e Polícia Militar e bombeiros, estão autorizados a garantir o cumprimento das determinações feitas na presente nota técnica é responsável pela

Art. 8º. Ficam autorizados os órgãos de segurança pública estadual e municipal e de fiscalização a adotarem as medidas que julgarem pertinentes para fechar os estabelecimentos que descumprirem ou colocarem em risco à saúde pública dos munícipes.

Art. 9º. Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Novo Gama – GO, 20 de abril de 2020.

GABINETE DE GESTÃO DE CRISE LOCAL PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA
PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)